PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Sarapuí
Felipe Moreira de Nascimentos
Escrevente Autorizado
16 MAR 2007

LEI Nº 1096 /07

De 15 de Março de 2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O PROJETO ALTERNATIVO DO MENOR APRENDIZ DE SARAPUI- P.A.L.M.A.S- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Sarapuí, senhor José Vieira Antunes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sarapuí, Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º:- **Fica o Poder Executivo autorizado à celebrar Convênio com o Projeto Alternativo do Menor Aprendiz de Sarapuí- P.A.L.M.A.S., com sede na rua Capitão Luiz Vieira , nº 145, centro, nesta cidade de Sarapuí- SP , CNPJ nº 04.878.786/0001-03, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de subvencionar a entidade por 12 (doze) meses, à contar de 01 de Janeiro de 2007 à 31 de dezembro de 2007.**

ARTIGO 2º:- **A Prefeitura Municipal de Sarapuí, subvencionará financeiramente e mensalmente o Projeto Alternativo do Menor Aprendiz de Sarapuí- P.A.L.M.A.S.-, no valor equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) para ser utilizado na manutenção da entidade, devendo ser repassado até o dia 15 de cada mês.**

ARTIGO 3º:- **No caso de entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02/2002, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 2 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:**

a)Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou correspondente, dos beneficiários, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficial do Registro Civil de Sarapuí
Tabelião de Notas de Sarapuí
Felipe Martins de Oliveira
Escrevente Autorizado
MAR 2007

b) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por autoridade pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada.

c) Cópia do balancete ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, órgão 02.23- Fundo Municipal de Assistência Social- Funcional Programática 08.244.0024.2058- Subvenções à Instituições de Caridades.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de Janeiro de 2007.

JOSÉ VIEIRA ANTUNES
PREFEITO

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

FRANCISCO ROBERTO PRESTES
Diretor Administrativo e Recursos Humanos

Autor do Projeto de Lei nº 03/07 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL